Não foi sancionada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº .2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº2350/2002

"Concede Subvenções e Contribuições e da outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), através das seguintes orçamentárias:

SUBVENÇÃO AO NÚCLEO DO CÂNCER	5.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. PROM. AO IDOSO – APRI	5.000,00
SUBVENÇÃO A CASA DE PASSAGEM – DAREI	5.000,00
SUBVENÇÃO AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	5.000,00
TOTAL	20.000,00

Artigo 2º) Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único – Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada, obrigada a apresentação de Balancete ou Balanço do Exercício anterior, comprovado a aplicação da Subvenção recebida.

Artigo 3º) Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 2003.

Manhuaçu (MG), 22 de novembro de 2002.

Mário Assad
Prefeito Municipal